



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 72

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			86
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo.....	20	29	86
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		32	86
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		59	
Secretaria de Estado de Cultura.....		60	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		60	87
Secretaria de Estado de Trabalho			88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	21	61	88
Secretaria de Estado de Educação	21	62	89
Secretaria de Estado do Esporte	21	63	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21	63	89
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		64	
Secretaria de Estado de Obras	23	64	90
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	65	93
Secretaria de Estado de Saúde	23	68	96
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	82	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		83	96
Polícia Civil do Distrito Federal	24		96
Polícia Militar do Distrito Federal		83	102
Secretaria de Estado de Transportes		84	103
Secretaria de Estado de Habitação.....	24	84	103
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		84	108
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		85	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	25		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		109
Ineditoriais.....			109

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.096, DE 03 DE MARÇO DE 2009. (*)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, as unidades orgânicas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão previstos no Anexo I deste Decreto e exonerados seus ocupantes.

Art. 2º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com a estrutura prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado do DODF nº 43, de 04 de março de 2009, página 03.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1o do Decreto nº 30.096, de 03 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 02; NÚCLEO DE SINDICÂNCIA - Chefe, DFG-10, 01; NÚCLEO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO - DFG-10, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Secretário Administrativo, DFA-06, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2o do Decreto nº 30.096, de 03 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-09, 02 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO EXTERNO - Diretor de Atendimento Externo, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E PSICOSSOCIAL - Diretor de Atendimento à Saúde e Psicossocial, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CEAJUR) - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05.

DECRETO Nº 30.262, DE 07 DE ABRIL DE 2009. (*)

Cria no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socio-educativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socio-educativo, com a finalidade de acompanhar o processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas sócio-educativas, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial será constituída por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Subsecretaria de Justiça, que a coordenará;

II - Coordenação do Sistema Socio-educativo;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal; e

XI - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial poderá:

I - Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos;

II - Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades;

III - Requisitar informações, laudos, perícias, documentos de quaisquer unidades administrativas destas Secretarias e ainda, requisitar servidores para colaborar com os trabalhos.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º. A participação na Comissão Intersetorial, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2009.
121º da República e 49º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 68, de 08 de abril de 2009, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 30.273, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Retifica e complementa o Plano Diretor Local - PDL da Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 204 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local - PDL da Região Administrativa do Gama - RA II, e o que consta do Processo 260.034.521/2004, DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificados os seguintes mapas anexos à Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, na forma a seguir discriminada:

Anexo I - Mapa 4 - Uso do Solo

Setor de Múltiplas Atividades - SMA: Fica retificada a categoria de lotes do Setor de Múltiplas Atividades - SMA, de "Lotes com Restrição - R1" para "Lotes com Restrição - R3", para compatibilização com o Projeto Urbanístico de Parcelamento - URB 013/2000, o Memorial Descritivo - MDE 13/2000, e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 013/2000, registrados em cartório, que definiram para o parcelamento os usos comercial de bens e serviços e industrial, com nível de Restrição R3, conforme a tabela do Anexo I, elaborada com base no Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, que aprovou a Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal. É proibido o uso residencial para este Setor.

Setor Central: Ficam retificadas as categorias dos Lotes 09 da Quadra 56 e 09, 11 e 13 da Quadra 55, de "Lotes com Restrição - R0" para "Lotes com Restrição - R3", conforme consta na tabela do Anexo III - Listagem de Endereçamento do PDL.

Anexo I - Mapa 8 - Projetos Especiais

Fica excluída a indicação do Setor de Múltiplas Atividades - SMA como Projeto Especial.

Anexo I - Mapa 9 - Coeficiente de Ajuste da ODIR

Ficam retificados os coeficientes de ajuste que estão com uma casa decimal a mais 0,01, 0,02, 0,03 e 0,04, para 0,1, 0,2, 0,3 e 0,4.

Art. 2º. Fica incluído o seguinte mapa no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II:

Anexo I - Mapa 10 - Áreas Isoladas da Região Administrativa do Gama

Art. 3º. Ficam retificadas as seguintes listagens no ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II:

ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 56 Lotes 1 a 8, 10, 11 e 12 a 19	HC	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%	-	6 pav.+ pilotis
Quadra 56 Lote 9	Coletivo	R3	2.500,00	1,2	3,0	30%	-	-

ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rodoviária	Coletivo	R3	5.760,00	-	6,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes de 1 a 39 (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 45 Lote 23 - PAC	PAG	R3	400,00	0,16	0,5	-	-	-
Quadra 46 Lote 24 - PAC	PAG	R3	400,00	0,16	0,5	-	-	-

ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR NORTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 02 AE 2	PLL	R3	6.250,00	0,25	0,5	30%	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Setor de Múltiplas Atividades – Avenida Contomo Lote 03	EPC (CEB)	R3	14.686,58	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Nordeste – Avenida Contomo Lote 02	SLU	R3	80.000,00	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Nordeste – Avenida Contomo Lote 03	AI- Área Institucional (CIRETRAN)*	R3	17.628,15	-	2,0	30%	-	-

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 03 Conj. A lote 02 (PAC)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	Se PAC Cof. A prov. 0,5
Residência do Administrador Regional (creche)	HU	R3	6.250,00	-	2,0	30%	-	-
AE 12 Lote A (PAC), B, C e D	Institucional, comunitário e Comércio	R3	3.172,50	4,0	4,0	30%	-	Se PAC Cof. A prov. 0,5
Quadra 2 Lotes 1 a 19 – CL	CL	R3	312,50	3,0	4,0	-	-	-
Quadra 4 Lote 1 (PAC)	CL	R3	312,50	3,0	0,5	-	-	-

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 9 Lote 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 23 Lote 19 e 20	CL	R3	155,40	2,0	0,5	-	-	-
Quadra 18 Lote 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 21 Lote 1 a 10	CL	R2	255,00	2,0	4,0	-	-	-
Área para PAG/ PLL, Lote 4	PAC	R 2	800	0,25	0,5	-	-	-
EQ 41/42 Área Especial 41/42 PAC	PAC	R 2	2.500,00	0,20	0,5	30%	-	-
QI 7 Lotes 220,260 a 660, 740 a 800	Industrial	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI 7 Lotes 830,835,840..1.325	Industrial	R3	166,00	1,34	3,0	-	-	-
QI 7 Lotes 1.360 e 1.380 PLL	Industrial	R3	800	2,52	3,0	20%	-	Se PAC Cof. A prov. 0,5

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ 3/5 AE3/5 (PAC)	Institucional, comunitário e Comércio	R2	1.500,00	3,00	0,4	30%	-	Se PAC Cof. A prov. 0,5
Quadra 02 lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-

Quadra 11 Lote PAG 3	PAG	R2	800,00	-	0,5	-	-	-
Quadra 31 lotes 64 a 84 pares (Escola)	HU	R2	275,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 32 lotes 1 a 10 pares	CL	R2	225,00	2,0	4,0	-	-	-

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

DVO - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua das Violetas, Lote 5 -PLL	PLL	R2	1.950,00	0,16	0,5	20%	-	-

Art. 4º. Ficam incluídas as seguintes listagens no ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama:

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. De domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Entre Quadra 12/16 Área p/ Unidade de Saúde	Institucional	R2	1.522,031	-	2,0	20%	-	-
Quadra 11 Lote PAG 3	PAG	R2	800,00	-	0,5	-	-	-

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

ÁREAS ISOLADAS – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
AE 1	Coletivo (FSS)	R3	952.640,71	-	1,8	30%	-	-
AE 2	Coletivo (abrigo menores)	R3	481.109,29	-	1,8	30%	-	-
AE 4	Coletivo (CAESB)	R3	15.161,00	-	0,5	30%	-	-
AE 4 (fábrica de papel)	Industrial	R3	104.260,10	-	1,5	30%	-	-
Cemitério	Coletivo	R3	278.770,80	-	0,5	30%	-	-
Áreas para T.R.S.T. Lote 1	Coletivo	R3	1.761,48	-	0,5	20%	-	-
Áreas para T.R.S.T. Lote 2	Coletivo	R3	1.049,25	-	0,5	20%	-	-
Área para Estação de Tratamento de Esgoto	Coletivo	R3	319.094,18	-	0,5	30%	-	-

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES (SMA) - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Conjunto A – lotes 1 a 5	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto A – lote 6	CBS e I	R3	178,42	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto A – lote 7	CBS e I	R3	363,56	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 8	CBS e I	R3	331,62	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 9	CBS e I	R3	299,62	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 10	CBS e I	R3	267,62	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 11	CBS e I	R3	235,69	1,0	1,0	38	-	-

Conjunto A – lote 12	CBS e I	R3	203,75	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 13	CBS e I	R3	336,38	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 14	CBS e I	R3	299,99	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 15	CBS e I	R3	236,67	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lote 16	CBS e I	R3	857,49	1,0	1,0	38	-	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Conjunto A – lotes 17 e 18	CBS e I	R3	368,40	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto A – lotes 19 a 24	CBS e I	R3	375,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto B – lotes 1 a 5	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto B – lotes 6 a 11 e 16 a 19	CBS e I	R3	600,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto B – lote 12	CBS e I	R3	400,25	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto B – lote 13	CBS e I	R3	312,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto B – lotes 14 e 15	CBS e I	R3	800,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto C – lote 1 a 6	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto C – lotes 7 a 12 e 17 a 22	CBS e I	R3	600,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto C – lote 13	CBS e I	R3	360,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto C – lote 14	CBS e I	R3	274,99	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto C – lote 15	CBS e I	R3	376,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto C – lote 16	CBS e I	R3	972,30	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lotes 1 a 6	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto D – lotes 7 a 12	CBS e I	R3	600,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lotes 13 e 14	CBS e I	R3	369,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lote 15	CBS e I	R3	382,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lote 16	CBS e I	R3	252,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lote 17	CBS e I	R3	849,30	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto D – lotes 18 a 20	CBS e I	R3	1.200,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 1	CBS e I	R3	287,50	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lotes 2 a 6	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto E – lotes 7 a 10	CBS e I	R3	720,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lotes 11 a 13	CBS e I	R3	312,06	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 14	CBS e I	R3	208,62	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 15	CBS e I	R3	417,77	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 16	CBS e I	R3	297,88	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 17	CBS e I	R3	264,25	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto E – lote 18 a 23	CBS e I	R3	360,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto F – lote 1	CBS e I	R3	351,84	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto F – lotes 2 a 9	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto F – lote 10	CBS e I	R3	287,50	1,0	1,0	38	-	-

Conjunto F – lotes 11 a 13	CBS e I	R3	360,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto F – lote 14	CBS e I	R3	350,98	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto F – lote 15	CBS e I	R3	261,60	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto F – lote 16	CBS e I	R3	1.169,40	1,0	1,0	38	-	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Conjunto F – lote 17	CBS e I	R3	786,66	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto G – lote 1	CBS e I	R3	634,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto G – lote 2	CBS e I	R3	835,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto G – lotes 3 a 7 e 13 a 16	CBS e I	R3	390,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto G – lotes 8 a 12	CBS e I	R3	180,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto H – lotes 1 a 5	CBS e I	R3	180,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto H – lotes 6 a 12 e 17 a 22	CBS e I	R3	390,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto H – lote 13	CBS e I	R3	313,05	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto H – lote 14	CBS e I	R3	257,10	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto H – lote 15	CBS e I	R3	396,15	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto H – lote 16	CBS e I	R3	340,50	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 1	CBS e I	R3	333,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 2	CBS e I	R3	2.029,24	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 3	CBS e I	R3	1.029,13	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 4	CBS e I	R3	1.093,07	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lotes 5 a 9	CBS e I	R3	250,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 10	CBS e I	R3	299,40	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lote 11	CBS e I	R3	315,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto I – lotes 12 a 16	CBS e I	R3	260,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lote 1	CBS e I	R3	326,60	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lote 2	CBS e I	R3	386,98	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lote 3	CBS e I	R3	247,50	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lotes 4 a 10 e 13 a 19	CBS e I	R3	236,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lotes 11 e 12	CBS e I	R3	300,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lote 20	CBS e I	R3	268,83	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto J – lote 21	CBS e I	R3	191,01	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto J – lote 22	CBS e I	R3	180,60	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto K – lotes 1 a 4	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto K – lotes 5 a 19 e 24 a 38	CBS e I	R3	220,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto K – lote 20	CBS e I	R3	104,40	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto K – lote 21	CBS e I	R3	129,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto K – lote 22	CBS e I	R3	154,10	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto K – lote 23	CBS e I	R3	179,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto L – lote 1	CBS e I	R3	360,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 2	CBS e I	R3	310,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lotes 3, 4, 21 e 22	CBS e I	R3	260,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 5	CBS e I	R3	258,58	1,0	1,0	38	-	-

Conjunto L – lote 6	CBS e I	R3	221,63	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 7	CBS e I	R3	235,16	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 8	CBS e I	R3	217,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 9, 10, 15 e 16	CBS e I	R3	220,00	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 11 a 14	CBS e I	R3	150,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto L – lote 17	CBS e I	R3	220,03	1,0	1,0	38	-	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Conjunto L – lote 18	CBS e I	R3	260,56	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 19	CBS e I	R3	255,71	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto L – lote 20	CBS e I	R3	260,22	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto O – lote 1	EPC	R3	3.780,65	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto O – lote 2	EPC	R3	1.681,81	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto O – lote 3	EPC	R3	1.581,91	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto S – lotes 1 a 4	CBS e I	R3	125,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto S – lotes 5 a 17 e 22 a 34	CBS e I	R3	212,60	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto S – lote 18	CBS e I	R3	104,15	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto S – lote 19	CBS e I	R3	112,45	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto S – lote 20	CBS e I	R3	120,80	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto S – lote 21	CBS e I	R3	129,15	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto U – lote 1	CBS e I	R3	338,40	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto U – lote 2	CBS e I	R3	172,90	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto U – lote 3	CBS e I	R3	260,70	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto U – lotes 4 a 19 e 24 a 38	CBS e I	R3	256,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto U – lote 20	CBS e I	R3	104,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto U – lote 21	CBS e I	R3	115,50	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto U – lote 22	CBS e I	R3	120,80	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto U – lote 23	CBS e I	R3	129,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto V – lotes 1 a 4	CBS e I	R3	125,00	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto V – lotes 5 a 13 e 18 a 26	CBS e I	R3	210,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto V – lote 14	CBS e I	R3	104,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto V – lote 15	CBS e I	R3	112,50	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto V – lote 16	CBS e I	R3	120,80	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto V – lote 17	CBS e I	R3	129,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto W – lote 1	CBS e I	R3	235,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto W – lote 2	CBS e I	R3	132,90	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto W – lote 3	CBS e I	R3	218,20	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto W – lotes 4 a 12 e 17 a 24	CBS e I	R3	225,80	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto W – lote 13	CBS e I	R3	104,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto W – lote 14	CBS e I	R3	112,50	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto W – lote 15	CBS e I	R3	120,80	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto W – lote 16	CBS e I	R3	129,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto X – lote 1	CBS e I	R3	424,29	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto X – lotes 2 a 5 e 10 a 12	CBS e I	R3	233,40	1,0	1,0	38	-	-

Conjunto X – lote 6	CBS e I	R3	104,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto X – lote 7	CBS e I	R3	112,50	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto X – lote 8	CBS e I	R3	120,80	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto X – lote 9	CBS e I	R3	129,20	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto X – lote 13	CBS e I	R3	195,39	1,5	1,5	0	-	-
Conjunto Y – lote 1	CBS e I	R3	1.006,37	1,0	1,0	38	-	-
Conjunto Y – lote 2	CBS e I	R3	1.072,37	1,0	1,0	38	-	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento Existente Proposto		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
DF 480 – lote 1	COLETTIVO	R3	75.197,76	1,0	1,0	38	-	-
DF 480 – lote 2	EPC	R3	14.793,19	1,0	1,0	38	-	-
DF 480 – lote 3	EPC	R3	3.355,66	1,0	1,0	38	-	-

Art. 5º. Fica substituída a listagem constante do ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO referente ao SETOR OESTE – GAMA (Expansão) pela seguinte listagem:

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE – GAMA (Expansão)

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento Existente Proposto		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
Quadra A Conj. 02 Lote 01	HU	R1	130,19	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 02	HU	R1	131,12	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 03	HU	R1	128,89	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 04	HU	R1	128,58	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 05	HU	R1	130,08	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 06	HU	R1	130,98	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 07	HU	R1	130,21	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 08	HU	R1	130,23	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 09	HU	R1	130,31	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 10	HU	R1	129,34	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 11	HU	R1	130,65	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 12	HU	R1	129,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 13	HU	R1	129,78	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 14	HU	R1	133,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 15	HU	R1	143,04	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 16	HU	R1	127,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 17	HU	R1	139,66	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 18	HU	R1	142,54	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lote 19	HU	R1	134,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 01	HU	R1	185,14	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 02	HU	R1	181,90	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 03	HU	R1	130,08	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 04	HU	R1	128,40	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 03 Lote 05	HU	R1	130,60	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 06	HU	R1	129,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 07	HU	R1	130,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 08	HU	R1	129,25	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 03 Lote 09	HU	R1	130,36	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 10	HU	R1	129,30	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 11	HU	R1	132,60	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 12	HU	R1	132,08	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 13	HU	R1	128,76	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 14	HU	R1	126,21	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 15	HU	R1	129,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 16	HU	R1	128,65	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 17	HU	R1	130,28	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 18	HU	R1	129,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 19	HU	R1	130,89	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 20	HU	R1	131,05	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 21	HU	R1	130,19	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 22	HU	R1	128,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 23	HU	R1	128,41	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 24	HU	R1	127,67	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 25	HU	R1	130,65	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 26	HU	R1	130,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 27	HU	R1	130,21	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 28	HU	R1	129,15	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 29	HU	R1	130,43	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 30	HU	R1	129,81	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 31	HU	R1	130,22	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 32	HU	R1	129,26	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 33	HU	R1	130,43	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 34	HU	R1	129,90	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 35	HU	R1	130,24	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 36	HU	R1	130,56	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 37	HU	R1	185,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 38	HU	R1	178,22	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 01	HU	R1	135,78	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 02	HU	R1	132,11	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 04 Lote 03	HU	R1	130,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 04	HU	R1	128,37	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 04 Lote 05	HU	R1	129,72	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 06	HU	R1	129,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 07	HU	R1	129,79	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 08	HU	R1	129,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 09	HU	R1	128,61	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 10	HU	R1	129,71	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 11	HU	R1	130,67	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 12	HU	R1	129,70	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 13	HU	R1	129,69	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 14	HU	R1	129,36	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 15	HU	R1	130,06	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 16	HU	R1	129,45	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 17	HU	R1	129,12	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 18	HU	R1	128,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 19	HU	R1	129,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 20	HU	R1	128,70	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 21	HU	R1	131,31	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 22	HU	R1	129,80	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 23	HU	R1	130,23	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 24	HU	R1	129,15	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 25	HU	R1	128,89	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 26	HU	R1	128,95	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 27	HU	R1	130,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 28	HU	R1	129,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 29	HU	R1	130,53	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 30	HU	R1	129,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 31	HU	R1	130,73	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 32	HU	R1	160,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 33	HU	R1	130,67	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 34	HU	R1	167,47	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 35	HU	R1	159,69	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 36	HU	R1	121,01	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 37	HU	R1	138,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 38	HU	R1	148,53	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 05 Lote 01	HU	R1	129,93	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 02	HU	R1	162,99	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 05 Lote 03	HU	R1	185,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 04	HU	R1	191,08	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 05	HU	R1	132,26	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 06	HU	R1	126,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 07	HU	R1	127,74	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 08	HU	R1	129,74	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 09	HU	R1	130,42	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 10	HU	R1	128,45	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 11	HU	R1	129,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 12	HU	R1	128,64	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 13	HU	R1	129,89	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 14	HU	R1	127,36	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 15	HU	R1	129,38	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 16	HU	R1	129,04	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 17	HU	R1	129,85	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 18	HU	R1	128,39	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 19	HU	R1	129,28	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 20	HU	R1	129,43	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 21	HU	R1	129,81	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 22	HU	R1	128,65	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 23	HU	R1	129,79	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 24	HU	R1	129,82	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 25	HU	R1	129,78	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 26	HU	R1	128,51	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 27	HU	R1	129,26	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 28	HU	R1	129,13	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 29	HU	R1	128,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 01	HU	R1	130,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 02	HU	R1	129,15	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 03	HU	R1	128,13	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 04	HU	R1	128,51	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 05	HU	R1	130,17	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coefficiente de aproveitamento Existente	Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
Quadra A Conj. 06 Lote 06	HU	R1	129,34	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 08	HU	R1	130,25	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 09	HU	R1	130,79	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 10	HU	R1	129,88	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 06 Lote 11	HU	R1	130,66	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 12	HU	R1	130,01	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 13	HU	R1	130,04	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 14	HU	R1	128,64	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 15	HU	R1	131,12	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 16	HU	R1	131,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 17	HU	R1	130,30	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 18	HU	R1	130,40	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 19	HU	R1	130,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 20	HU	R1	130,53	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 21	HU	R1	130,05	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 22	HU	R1	130,66	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 23	HU	R1	130,42	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 24	HU	R1	183,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 25	HU	R1	129,01	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 26	HU	R1	187,06	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 27	HU	R1	187,27	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 28	HU	R1	162,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 29	HU	R1	153,19	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 29	HU	R1	153,19	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 01	HU	R1	165,69	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 02								
Quadra A Conj. 07 Lote 03	HU	R1	173,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 04	HU	R1	154,06	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 05	HU	R1	140,29	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 06	HU	R1	154,97	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 07	HU	R1	129,60	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 08	HU	R1	129,90	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 09	HU	R1	129,76	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 10	HU	R1	131,37	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 07 Lote 11	HU	R1	129,54	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 12	HU	R1	129,24	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 13	HU	R1	129,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 14	HU	R1	130,72	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 15	HU	R1	129,09	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 16	HU	R1	131,24	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 07 Lote 17	HU	R1	129,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 18	HU	R1	133,03	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 19	HU	R1	128,18	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 20	HU	R1	133,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 01	HU	R1	182,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 02	HU	R1	168,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 03	HU	R1	194,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 04	HU	R1	99,63	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 05	HU	R1	154,28	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 06	HU	R1	135,55	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 07	HU	R1	128,61	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 08	HU	R1	131,88	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 09	HU	R1	129,58	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 10	HU	R1	129,53	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 11	HU	R1	128,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 12	HU	R1	129,85	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 13	HU	R1	130,45	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 14	HU	R1	130,71	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 15	HU	R1	127,12	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 16	HU	R1	130,56	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 17	HU	R1	127,77	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 18	HU	R1	130,41	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 19	HU	R1	129,98	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 20	HU	R1	130,41	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 21	HU	R1	129,22	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 22	HU	R1	133,62	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 23	HU	R1	128,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 24	HU	R1	127,81	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 08 Lote 25	HU	R1	128,14	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 26	HU	R1	131,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 27	HU	R1	129,40	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 28	HU	R1	129,81	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 29	HU	R1	127,72	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 30	HU	R1	144,64	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 31	HU	R1	127,68	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 32	HU	R1	176,56	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 33	HU	R1	129,06	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 34	HU	R1	166,52	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 35	HU	R1	128,46	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08 Lote 36	HU	R1	120,43	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 08	HU	R1	128,32	1,61	2,0	-	2	-

Lote 37								
Quadra A Conj. 08	HU	R1	130,64	1,61	2,0	-	2	-
Lote 38								
Quadra A Conj. 08	HU	R1	141,06	1,61	2,0	-	2	-
Lote 39								
Quadra A Conj. Com. 01 Lotes 01 a 12	Comercial	R2	144,00	-	3,0	-	-	-
Quadra A Conj. Com. 02 Lotes 01 e 06	Comercial	R2	155,87	-	3,0	-	-	-
Quadra C Conj. Com. 02 Lotes 02 a 05	Comercial	R2	162,00	-	3,0	-	-	-
Quadra A Lote A	Coletivo	R2	847,61	-	3,0	20%	-	-
Quadra A Lote B	Coletivo	R2	2.878,97	-	2,0	30%	-	-
Quadra A Lote C	Coletivo	R2	2.364,25	-	3,0	30%	-	-
Quadra B Conj. 03 Lote 01	HU	R1	126,61	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 02	HU	R1	132,53	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 03	HU	R1	129,67	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 04	HU	R1	131,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 05	HU	R1	131,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 06	HU	R1	131,28	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 07	HU	R1	129,42	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 08	HU	R1	130,27	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 09	HU	R1	128,95	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 10	HU	R1	130,38	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 11	HU	R1	129,23	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 12	HU	R1	129,13	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 13	HU	R1	132,35	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coefficiente de aproveitamento Existente	Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicilios	Observação
Quadra B Conj. 03 Lote 14	HU	R1	131,61	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 15	HU	R1	128,83	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 16	HU	R1	125,80	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 17	HU	R1	131,86	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 18	HU	R1	132,33	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 19	HU	R1	129,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 20	HU	R1	131,93	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 21	HU	R1	131,42	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 22	HU	R1	128,05	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 23	HU	R1	127,68	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 24	HU	R1	130,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 25	HU	R1	131,26	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 26	HU	R1	130,34	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 27	HU	R1	132,60	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 28	HU	R1	125,87	1,61	2,0	-	2	-

Quadra B Conj. 03 Lote 29	HU	R1	124,05	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 30	HU	R1	125,31	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 31	HU	R1	125,06	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 32	HU	R1	122,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 01	HU	R1	133,92	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 02	HU	R1	134,71	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 03	HU	R1	130,39	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 04	HU	R1	129,90	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 05	HU	R1	131,68	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 06	HU	R1	131,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 07	HU	R1	130,81	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 08	HU	R1	131,52	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 09	HU	R1	136,25	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 10	HU	R1	133,86	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 11	HU	R1	127,86	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 12	HU	R1	127,85	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 13	HU	R1	130,72	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 14	HU	R1	129,74	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 15	HU	R1	131,36	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra B Conj. 04 Lote 16	HU	R1	131,83	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 17	HU	R1	129,18	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 18	HU	R1	128,30	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 19	HU	R1	131,13	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 20	HU	R1	129,48	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 21	HU	R1	126,50	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 22	HU	R1	123,08	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 23	HU	R1	132,98	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 24	HU	R1	170,59	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lote 25	HU	R1	133,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 01	HU	R1	127,49	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 02	HU	R1	123,71	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 03	HU	R1	130,62	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 04	HU	R1	132,13	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 05	HU	R1	130,60	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 06	HU	R1	130,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 07	HU	R1	130,80	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 08	HU	R1	129,03	1,61	2,0	-	2	-

Quadra B Conj. 05 Lote 09	HU	R1	131,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 10	HU	R1	129,85	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 11	HU	R1	134,36	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 12	HU	R1	131,56	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 13	HU	R1	129,88	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 14	HU	R1	129,01	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 15	HU	R1	133,65	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 16	HU	R1	126,34	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 17	HU	R1	148,36	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 18	HU	R1	158,81	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 19	HU	R1	161,02	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lote 20	HU	R1	186,48	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 01	HU	R1	133,51	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 02	HU	R1	128,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 03	HU	R1	129,91	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 04	HU	R1	128,67	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra B Conj. 06 Lote 05	HU	R1	128,64	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 06	HU	R1	128,84	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 07	HU	R1	130,11	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 08	HU	R1	127,26	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 09	HU	R1	131,10	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 10	HU	R1	130,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 11	HU	R1	131,02	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 12	HU	R1	129,93	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 13	HU	R1	127,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 14	HU	R1	131,27	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 15	HU	R1	135,09	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 16	HU	R1	121,40	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 17	HU	R1	127,20	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lote 18	HU	R1	136,99	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 01	HU	R1	122,50	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 02	HU	R1	110,28	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 03	HU	R1	132,09	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 04	HU	R1	129,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 05	HU	R1	130,37	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 06	HU	R1	128,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 07	HU	R1	131,57	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07 Lote 08	HU	R1	130,09	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 07	HU	R1	123,60	1,61	2,0	-	2	-

Quadra C Conj. 03 Lote 01	HU	R1	152,16	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 02	HU	R1	152,55	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 03	HU	R1	125,09	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 04	HU	R1	122,23	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 05	HU	R1	124,19	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 06	HU	R1	123,15	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 07	HU	R1	127,07	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 08	HU	R1	127,12	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 09	HU	R1	125,99	1,61	2,0	-	2	-
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Area m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra C Conj. 03 Lote 10	HU	R1	123,93	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 11	HU	R1	126,39	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 12	HU	R1	125,17	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 13	HU	R1	126,35	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 14	HU	R1	126,14	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 15	HU	R1	140,48	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 03 Lote 16	HU	R1	141,44	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. Com. 03 Lotes 01 a 07	Comercial	R2	144,00	-	4,0	-	-	-

Art. 6º. Ficam excluídas do Índice do Anexo VII do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama as “Poligonais das Áreas Inseridas na Região Administrativa do Gama” a seguir discriminadas, e seus respectivos mapas, quando houver:

Página 099 - Área de Múltiplas Funções –AMA;

Página 104 - Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama;

Página 128 - Planta dos Perímetros e Curvas de Nível;

Página 129 - Planta dos Perímetros e Hidrografia;

Página 130 - Parque Urbano e Vivencial do Gama.

Parágrafo único. Fica incluído no Anexo VII de que trata este artigo o mapa do Parque Recreativo do Gama, cuja poligonal está definida no Decreto nº 25.867, de 23 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 24 de maio de 2005.

Art. 7º. O Índice do Anexo VII – Poligonais das Áreas Inseridas na Região Administrativa do Gama passa a vigorar na forma a seguir discriminada:

“ANEXO VII

POLIGONAIS DAS ÁREAS INSERIDAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA

1-Poligonal da Região Administrativa

2-Área De Uso Urbano Com Restrição Crispim – Aur

3-Área De Proteção De Manancial Ponte De Terra – Apm-I

4-Área De Proteção De Manancial Crispim – Apm-Ii

5-Área De Proteção De Manancial Alagado – Apm-Iii

6-Área De Proteção De Manancial Córrego Olho D’água – Apm-Iv

7-Área Com Restrição Físico-Ambiental Núcleo Agroindustrial Casa Grande - Subárea 2 – Arf-1

8- Área Com Restrição Físico-Ambiental Núcleo Agroindustrial Ponte Alta Subárea 2 – Arf-2

9-Área Com Restrição Físico-Ambiental Proteção Das Escarpas Da Contagem - Subárea 1 – Arf-3

10- Área Rural Remanescente Alagado – Arr-A

11- Área Rural Remanescente Crispim – Arr-B

12- Área Rural Remanescente Ponte Alta Norte – Arr-C

13- Área Rural Remanescente Monjolo – Arr-D

14- Área De Uso Urbano Com Restrição Olhos D’água - Aur

15- Área Do Complexo De Esportes E Lazer - Cel

16- Área Da Estação De Tratamento De Esgotos - Ete

17- Poligonal Da Malha Urbana

18- Reserva Ecológica Do Gama

19- Zona Rural De Uso Diversificado - Zrud

20- Parque Recreativo Do Gama.”

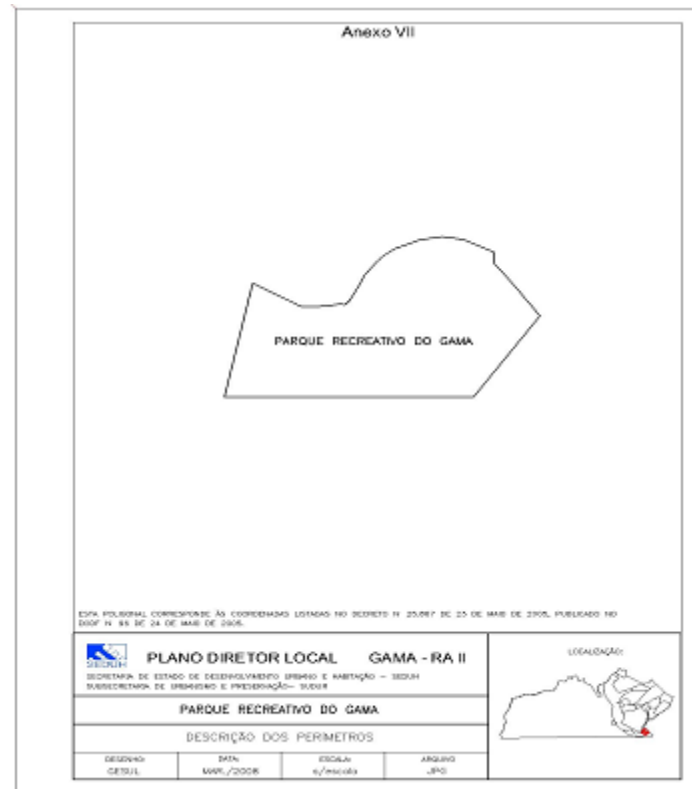
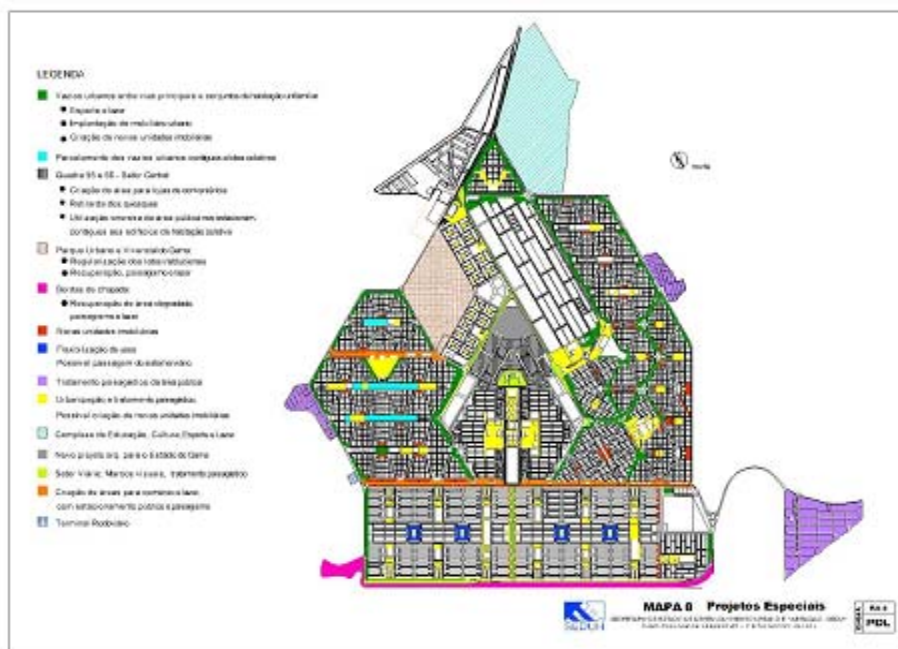
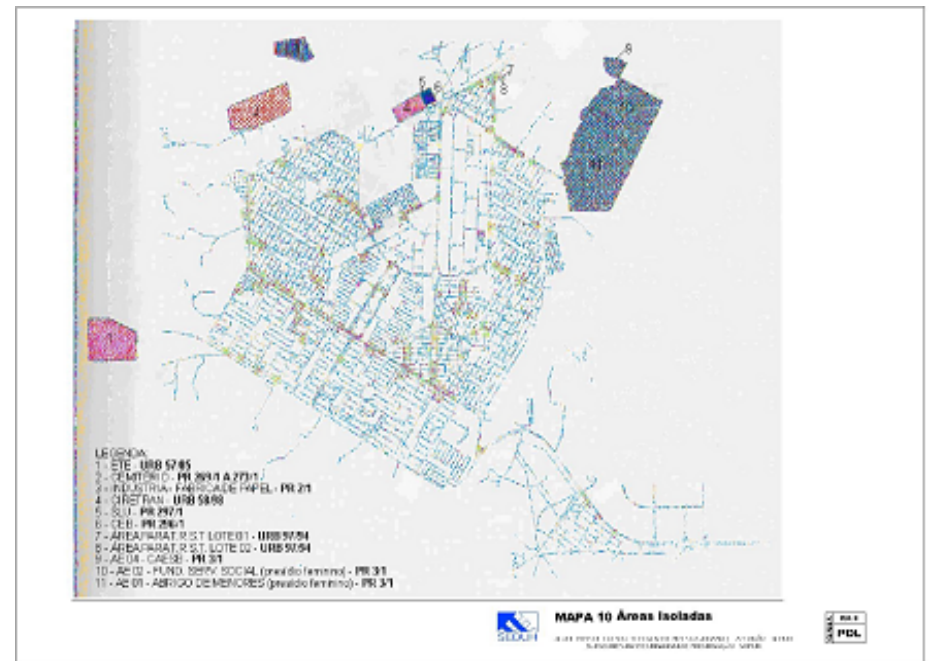
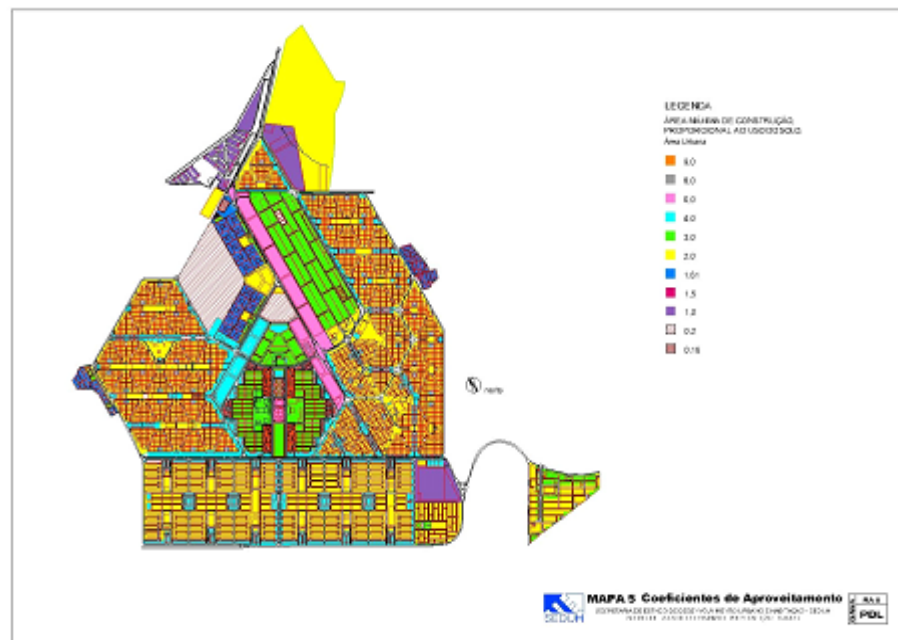
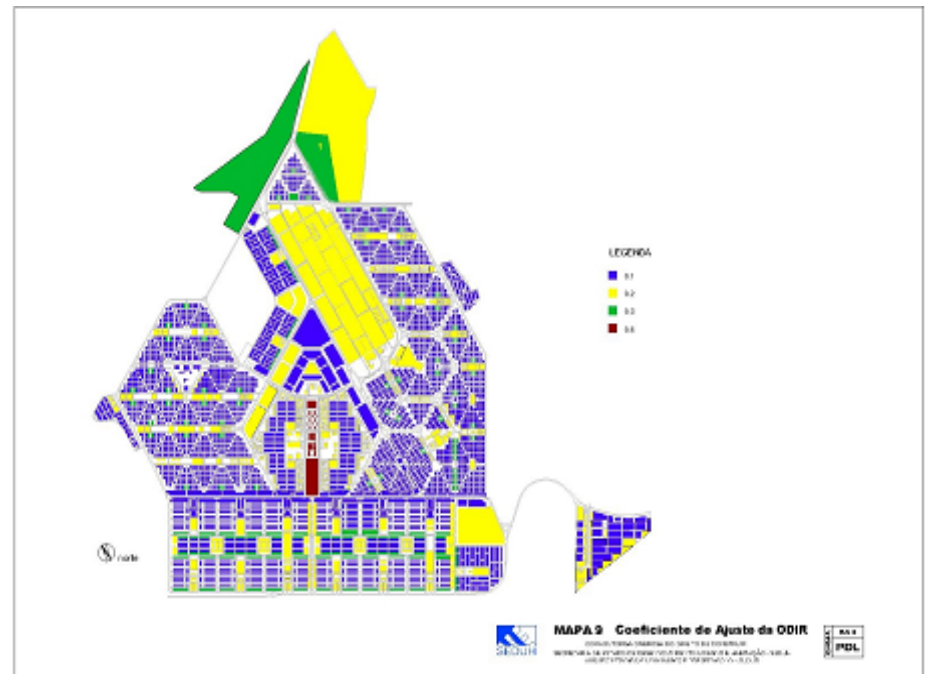
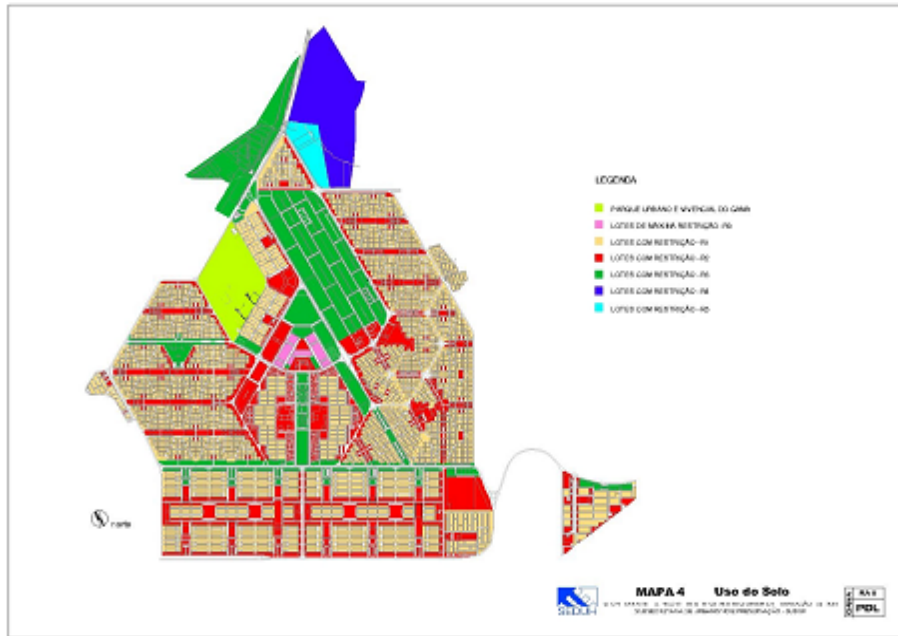
Art. 8º. Ficam suprimidas as Áreas Especiais 6/9 e 8/10 do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama, constantes da Planta Registrada – PR 4/1, para viabilização da disposição contida no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que trata dos Projetos Especiais de Urbanismo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO AO DECRETO Nº 30.273, DE 14 DE ABRIL DE 2009.



DECRETO Nº 30.274, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.259, de 09 de julho de 2008, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras A, B e C da Expansão do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 030.002.147/1990 DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.259, de 09 de julho de 2008, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras A, B e C da Expansão do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II, substanciado no Projeto de Urbanismo URB 28/90, no Memorial Descritivo MDE 28/90 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 008/08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.275, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Vila Nossa Senhora de Fátima, no Setor Oeste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo 111.000.438/1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras A, B, C, D, E, G, H e Entrequadras A/B e G/H da Vila Nossa Senhora de Fátima, no Setor Oeste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, substanciado no Projeto de Urbanismo URB 20/95, Projeto de Paisagismo PSG 20/95, Memorial Descritivo MDE 20/95 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 20/95, NGB 21/95 e NGB 22/95.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.276, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o Setor Habitacional Taquarí – SHTq, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 016/2009, aplicáveis aos Conjuntos 1 e 2 da Quadra 200, Trecho 2, do Setor Habitacional Taquarí - SHTq, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Parágrafo único. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 016/2009 anulam e substituem as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 081/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI do artigo 53 do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2005 e a Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 – PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Os valores estão expressos em Real, em conformidade com a Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar a Ordem de Serviço nº 09, de 26 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2009, página 16.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

Anexo I - ANO 2008

GRUPO II

Cruzeiro RA XI

Espaço ocupado em Áreas Públicas com fins comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real - Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,21	6,39	76,75
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	2,19	26,31
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso				
ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,38
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição				
e similares	m²	0,03	0,63	7,65
Feira Permanente	m²	0,13	4,19	50,28
Feira Livre e similares	m²	0,06	1,79	21,47
Área Efetivamente Utilizada por Estabelecimento				
Particular de Ensino (Coberto ou Não)	m²	0,03	0,63	7,65
Banca em mercado	m²	0,21	6,50	78,08
Placa, painel publicitário, e similares	m²	0,31	9,38	112,57
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailer e similares.	m²	0,12	3,73	44,74
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,49	14,85	178,21
c) caminhões	unid	2,07	62,13	745,64
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,74	8,96
Abrigo de Taxi	m²	0,12	3,73	44,74
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização				
de eventos com finalidade comercial	m²	0,25	7,44	89,26
outras finalidades	m²	0,31	9,38	112,58

ANEXO I - ANO 2009

GRUPO II

Cruzeiro RA XI

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidade comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,22	6,85	82,27
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,08	2,35	28,20
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso				
ou qualquer preço	m²	0,02	0,21	2,55
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares				
e similares	m²	0,04	0,67	8,20
Feira Permanente	m²	0,15	4,49	53,88
Feira Livre e similares	m²	0,07	1,92	23,01
Área Efetivamente Utilizada por Estabelecimento				
Particular de Ensino (Coberto ou Não)	m²	0,04	0,67	8,20
Banca em mercado	m²	0,22	6,97	83,70
Placa, painel publicitário, e similares	m²	0,33	10,05	120,67

Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailer e similares.	m²	0,13	4,00	47,96
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,52	15,92	191,04
c) caminhões	unid	2,22	66,60	799,33
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	0,79	9,60
Abrijo de Taxi	m²	0,13	4,00	47,96
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,27	7,97	95,69
outras finalidades	m²	0,33	10,05	120,68

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SCSP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais (Bares, quiosques, ambulantes e similares) que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamentos: é das 8h às 22h de segunda a sexta-feira e das 8h às 23h, Sábados, Domingos e feriados.

Art. 2º - Aos quiosques, bares, ambulantes e similares, fica proibido a utilização de música seja mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º - Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 29.807, de 08 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Ficam transferidas as contas patrimoniais de bens, direitos e deveres, constantes no anexo I, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF – órgão em extinção, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º - A Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, dará apoio à CODHAB/DF, na execução das atividades de transferência decorrente do Anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado

PAULO ROBERTO RORIZ
Diretor-Presidente

ANEXO I

CONTAS A SEREM TRANSFERIDAS PARA A CODHAB/DF.

CONTAS DEVEDORAS DO ATIVO	
CONTA CONTÁBIL	SALDO 28/02/2009
111140301 - BANCO DE BRASÍLIA S/A	R\$ 69,59
111141004 - FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 13.566,58
111141599 - OUTRAS APLICAÇÕES	R\$ 108.644,02
112199900 - OUTROS CREDITOS A RECEBER	R\$ 4.475.579,28
112520300 - DEPOSITOS PARA RECURSOS	R\$ 225,16

122320000 - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	R\$ 6.676.279,73
122490100 - DÉBITOS DE EX- DIRIGENTES	R\$ 255,40
193290400 - DISP. REAL POR FONTES	R\$ 225,16
193290600 - BLOQUEIO DE DISPONIBL.	R\$ 225,16
193430800 - CONTROLE DE OBRIGAÇÕES	R\$ 248.826,08
193430900 - CONTROLE DE COMPR.	R\$ 248.826,08
199110302 - TITULOS	R\$ 20.357,34
TOTAL	R\$ 11.793.079,58
CONTAS CREDORAS DO PASSIVO	
CONTA CONTÁBIL	SALDO 28/02/2009
211410000 - DEPOSITOS E CAUÇÕES	R\$ 13.636,17
211492000 - DEPOSITOS BLOQUEADOS	R\$ 108.644,02
222420100 - ORGÃO DO GDF	R\$ 2.241.515,38
222420200 - ORGÃO FORA DO GDF	R\$ 11.779.302,21
222490000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 504.008,07
293240000 - DISPO. ACUM. NA UG DE ORIGEM	R\$ 225,16
293260000 - BLOQUEIO DE DISPONIBL.	R\$ 225,16
299100000 - TITULOS E VALORES	R\$ 20.357,34
TOTAL	R\$ 14.667.913,51
FONTE: SIGGO - 28/02/2009	

(*) Republicado por haver erro no original, publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 2009, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 144, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Tomar sem Efeito as Portarias nºs 138, 139, 140 e 141, de 08 de abril de 2009, que criaram: o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS, a ESCOLA CLASSE 831 de Samambaia, o CENTRO DO ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL e o CENTRO DE ENSINO MÉDIO JÚLIA KUBITSCHKEK, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 09 de abril de 2009, página 26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2009.

Processo: 220.000.141/2009. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA-BRB, Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa BANCO DE BRASÍLIA-BRB, no valor estimativo de R\$ 226.877,40 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para atender despesas com auxílio Bolsa Atleta no exercício de 2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2009, conforme instrução dos autos.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/05/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica –

DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) PLANAL LUBRIFICANTES LTDA; 07.402.753/002-03; 01.590.082/0005-68.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de abril de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.524/2009, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 394,62; 2) 125.000.525/2009, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 62,46; 3) 125.000.526/2009, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 671,07; 4) 125.000.527/2009, Oliver Edwin Lorenz, 746.180.321-20, ICMS, R\$ 480,97; 5) 125.000.528/2009, Robert Richard Klinke, 746.473.181-68, ICMS, R\$ 704,22; 6) 125.000.529/2009, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 851,10; 7) 125.000.530/2009, Abdelhamid Rahmani, 749.387.201-59, ICMS, R\$ 373,39; 8) 125.000.531/2009, Slimane Belhadad, 746.855.701-20, ICMS, R\$ 165,43; 9) 125.000.532/2009, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 245,62; 10) 125.000.533/2009, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 325,96; 11) 125.000.534/2009, John Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R\$ 70,65; 12) 125.000.535/2009, Patrick Timothy Maher, 748.380.751-20, ICMS, R\$ 115,34; 13) 125.000.536/2009, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 79,48; 14) 125.000.537/2009, Embaixada da Austrália, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 126,54; 15) 125.000.538/2009, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 84,75; 16) 125.000.539/2009, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 46,58; 17) 125.000.540/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 261,78; 18) 125.000.541/2009, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 408,22; 19) 125.000.542/2009, He Yuan, 220.424.278-02, ICMS, R\$ 74,01; 20) 125.000.543/2009, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 67,32; 21) 125.000.545/2009, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 25,05; 22) 125.000.547/2009, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 7,52; 23) 125.000.548/2009, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 1,470,51; 24) 125.000.549/2009, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 258,95; 25) 125.000.551/2009, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 285,62; 26) 125.000.552/2009, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 237,79; 27) 125.000.553/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 173,05; 28) 125.000.554/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 50,29; 29) 125.000.555/2009, Jorge Alfredo Robles Arias, 745.973.611-20, ICMS, R\$ 104,42; 30) 125.000.556/2009, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 718,33; 31) 125.000.557/2009, Angel Landabaso, 746.490.271-87, ICMS, R\$ 525,80; 32) 125.000.558/2009, Angel Funes Rivas, 227.528.778-70, ICMS, R\$ 141,19; 33) 125.000.559/2009, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 90,09; 34) 125.000.560/2009, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 227,14; 35) 125.000.561/2009, Manuel Morales Lama, 741.324.581-72, ICMS, R\$ 183,39; 36) 125.000.563/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 129,20; 37) 125.000.564/2009, Ivona Kvorková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 148,43; 38) 125.000.565/2009, Milan Selecký, 727.837.021-34, ICMS, R\$ 79,34; 39) 125.000.566/2009, Francisco Javier Vegas Molla, 744.613.111-04, ICMS, R\$ 45,27; 40) 125.000.567/2009, Maria Del Carmen Batres Rodríguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 280,77; 41) 125.000.568/2009, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 67,43; 42) 125.000.569/2009, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 78,78; 43) 125.000.570/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 652,49; 44) 125.000.571/2009, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 94,47; 45) 125.000.572/2009, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 186,85; 46) 125.000.573/2009, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 128,19; 47) 125.000.574/2009, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 240,83; 48) 125.000.575/2009, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 44,58; 49) 125.000.576/2009, Krishan Kumar, 744.854.581-72, ICMS, R\$ 75,16; 50) 125.000.577/2009, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 37,73; 51) 125.000.578/2009, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 178,31; 52) 125.000.579/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 119,89; 53) 125.000.580/2009, Wendy Dorman-Smith, 746.868.361-15, ICMS, R\$ 17,49; 54) 125.000.581/2009, Avraham Cohen, 745.710.791-68, ICMS, R\$ 227,22; 55) 125.000.582/2009, Gabriel Pincas, 747.807.861-34, ICMS, R\$ 261,63; 56) 125.000.583/2009, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 388,91; 57) 125.000.584/2009, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 156,82; 58) 125.000.585/2009, Hitomi Sekiguchi, 055.491.487-57, ICMS, R\$ 74,02; 59) 125.000.586/2009, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 81,43; 60) 125.000.587/2009, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 119,77; 61) 125.000.588/2009, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 49,93; 62) 125.000.589/2009, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 87,94; 63) 125.000.590/2009, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 150,45; 64) 125.000.591/2009, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R\$ 50,90; 65) 125.000.592/2009, Ramez Zaki Odeh Goussout, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 176,62; 66) 125.000.593/2009, Embaixada do Estado do Quênia, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 405,29; 67) 125.000.594/2009, Abdennour Doughmane, 741.642.361-91, ICMS, R\$ 367,97; 68) 125.000.595/2009, Organização Internacional do Trabalho, 04.091-201/0001-00, ICMS, R\$ 181,54; 69) 125.000.597/2009, Adélio Ruiz Díaz,

714.897.031-87, ICMS, R\$ 142,29; 70) 125.000.598/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 31,98; 71) 125.000.599/2009, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 33,75; 72) 125.000.600/2009, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 51,52; 73) 125.000.601/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 415,83; 74) 125.000.602/2009, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 24,51; 75) 125.000.603/2009, Joanna Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 131,76; 76) 125.000.604/2009, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 22,67; 77) 125.000.605/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 64,92; 78) 125.000.606/2009, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 73,20; 79) 125.000.607/2009, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 60,84; 80) 125.000.608/2009, Ana Paula Sobral Ferreira, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 85,53; 81) 125.000.609/2009, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 451,37; 82) 125.000.610/2009, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 736,11; 83) 125.000.611/2009, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 477,00; 84) 125.000.612/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 51,78; 85) 125.000.613/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 27,15; 86) 125.000.614/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 82,95; 87) 125.000.615/2009, Marie-José T. Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 128,84; 88) 125.000.616/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 62,94; 89) 125.000.617/2009, Eduardo Serafín López Cirilo, 748.568.471-04, ICMS, R\$ 259,65; 90) 125.000.618/2009, Melissa Loreley Rosano Alvarez, 749.809.041-49, ICMS, R\$ 31,21; 91) 125.000.619/2009, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 37,62; 92) 125.000.620/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 45,71; 93) 125.000.621/2009, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 26,09; 94) 125.000.623/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 78,08; 95) 125.000.624/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 58,40; 96) 125.000.625/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 36,67.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de abril de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.002.552/2005, Banco Central do Brasil, 00.038.166/0001-05, IPTU/TLP, R\$ 1.374.045,58; 2) 125.000.668/2009, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 84,98; 3) 125.000.669/2009, Manfred Frank Gietz, 746.347.471-20, ICMS, R\$ 430,99; 4) 125.000.670/2009, Peter Solger, 740.402.001-87, ICMS, R\$ 215,75; 5) 125.000.671/2009, Siegfried Jansen, 736.031.201-91, ICMS, R\$ 218,79; 6) 125.000.672/2009, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 39,90; 7) 125.000.673/2009, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 259,91; 8) 125.000.675/2009, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R\$ 74,07; 9) 125.000.676/2009, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 59,95; 10) 125.000.677/2009, Nam Soo Park, 749.639.881-00, ICMS, R\$ 187,41; 11) 125.000.678/2009, Mohamed Ahmed Shokry Orabi, 750.030.581-87, ICMS, R\$ 143,45; 12) 125.000.679/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 61,49; 13) 125.000.680/2009, Milan Selecký, 727.837.021-34, ICMS, R\$ 84,09; 14) 125.000.681/2009, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 188,97; 15) 125.000.682/2009, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 167,39; 16) 125.000.683/2009, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 37,98; 17) 125.000.684/2009, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 99,12; 18) 125.000.685/2009, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 61,18; 19) 125.000.686/2009, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 206,00; 20) 125.000.687/2009, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 310,73; 21) 125.000.688/2009, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 335,58; 22) 125.000.698/2009, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 123,38; 23) 125.000.699/2009, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 113,17; 24) 125.000.700/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 149,62; 25) 125.000.701/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 3.673,57; 26) 125.000.702/2009, Wendy Dorman-Smith, 746.868.361-15, ICMS, R\$ 42,59; 27) 125.000.703/2009, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 164,79; 28) 125.000.704/2009, Eitan Avraham, 739.301.211-15, ICMS, R\$ 590,99; 29) 125.000.706/2009, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 802,38; 30) 125.000.707/2009, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 77,01; 31) 125.000.708/2009, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 330,05; 32) 125.000.709/2009, Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA, 01.747.739/0001-24, ICMS, R\$ 1.219,09; 33) 125.000.715/2009, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 567,55; 34) 125.000.716/2009, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.150,27; 35) 125.000.717/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 177,24; 36) 125.000.718/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 129,14; 37) 125.000.719/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 90,43; 38) 125.000.720/2009, Marie-José T. Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 106,04; 39) 125.000.721/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-30, ICMS, R\$ 52,32; 40) 125.000.722/2009, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 166,97; 41) 125.000.723/2009, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 95,68; 42) 125.000.724/2009, Sami Nagga, 746.816.301-44, ICMS, R\$ 226,00; 43) 125.000.725/2009, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 167,55; 44) 125.000.727/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 88,96; 45) 125.000.728/2009, Embaixada do Estado do Quênia, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 640,58; 46) 125.000.729/2009, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R\$ 152,42.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 07 DE ABRIL DE 2009. (*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0254.3008.0001 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35 FONTE: 100 VALOR: R\$ 206.782,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação de consultoria especializada para o acompanhamento da obra e elaboração do projeto de arquitetura de interiores para a nova Sede da Câmara Legislativa, em Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO	LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente
UO Cedente	UO Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 68, de 08 de abril de 2009, página 17.

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.5695.0001 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100 VALOR: R\$ 20.800,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do Córrego Estiva, entre o Recanto das Emas e Samambaia, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO	LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente
UO Cedente	UO Favorecida

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ 07.522.669/0001-92
NIRE 53 3 0000781-1

28ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 28.01.2009, às 17 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: Assinatura da Cédula de Crédito Industrial com o Banco do Brasil, com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, por meio do Banco do Brasil S/A. DELIBERAÇÃO: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, autorizou a assinatura da Cédula de Crédito Industrial com o Banco do Brasil, com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, tendo como interveniente anuente o Banco de Brasília S/A – BRB, visando à contratação de financiamento de longo prazo com o Banco do Brasil S/A. REGISTRO JCDF: nº 20090245792, certificado em 02.04.2009. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-geral.

29ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 17.03.2009, às 11 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: Desvinculação dos salários dos Advogados da CEB Distribuição S/A aos dos Procuradores Distritais. DELIBERAÇÃO: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, ratificou a desvinculação dos salários dos Advogados da CEB aos dos Procuradores Distritais, na forma já efetivada pela Companhia Energética de Brasília - CEB em 18.06.2004, e anulou a vinculação da remuneração do cargo de advogado de 1ª categoria à remuneração do cargo de Procurador do Distrito Federal de 2ª categoria, constante do item 3 da ata da 69ª Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da CEB, de 05.07.2002. REGISTRO JCDF: nº 20090239296, certificado em 30.03.2009. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2009.

Processo: 410.000.486/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Assinatura da NDJ, LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – PROCAD/PGDF. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no Parecer nº 0280/2009 (fls.18/25) da Procuradoria Geral do Distrito Federal, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Editora NDJ Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.102.785/0001-32, referente de três assinaturas dos periódicos BLC e BDA, para a Central de Compras e para a Assessoria Jurídica Legislativa-AJL, no valor total de R\$ 17.790,00 (dezesete mil e setecentos e noventa reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.001.740/2001. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do art. 25, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD para fazer face às despesas com taxa de anuidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 04, de 25 de março de 2009, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2009 que tinha como objetivo apurar os fatos contidos no processo 00.060.013.921/2006, que trata-se de um acidente de trânsito, com o veículo JFP-9606, conforme ocorrência nº 7136/2006-0 de 23/08/06.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO DE CARVALHO BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PARA: UO: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0208.6199.8604. NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43. FONTE: 100. VALOR (R\$): 50.000,00.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a manutenção da Associação CONVIVER – Assistência à Saúde e à Cidadania – Projeto Conviver.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA	ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
U.O Cedente	U.O Favorecida

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no

Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório de Inspeção elaborado pelo Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, salientando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes para as providências cabíveis. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 126/09 – Classe “A” – nº 111/09, o de nº 329/09 – Classe “A” – nº 308/09 e o de nº 362/09 – Classe “A” – nº 337/09 e os Processos: nº 4.746-3, o de nº 7.555/90, o de nº 50.910/97, o de nº 81.123-5 e o de nº 106.786-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 190/09 – Classe “A” – nº 175/09, o de nº 316/09 – Classe “A” – nº 295/09, o de nº 318/09 – Classe “A” – nº 297/09, o de nº 325/09 – Classe “A” – nº 304/09 e o de nº 341/09 – Classe “A” – nº 320/09 e os Processos: nº 7.028-0, o de nº 24.019-7, o de nº 43.185-7 e o de nº 142.490-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 280/09 – Classe “A” – nº 259/09 e o de nº 369/09 – Classe “A” – nº 344/09 e os Processos: nº 12.315-4, o de nº 19.015-5, o de nº 21.909-9, o de nº 28.482-5, o de nº 47.265-8, o de nº 68.905-9, o de nº 78.913-2 e o de nº 110.742-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 315/09 – Classe “A” – nº 294/09, o de nº 339/09 – Classe “A” – nº 318/09 e o de nº 402/09 – Classe “A” – nº 377/09 e os Processos: nº 10.328-6, o de nº 12.964-2, o de nº 18.638-5, o de nº 33.081-9, o de nº 53.499-5, o de nº 71.003-4, o de nº 72.803-7 e o de nº 112.218-0; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 098/09 – Classe “A” – nº 091/09, o de nº 335/09 – Classe “A” – nº 314/09, o de nº 379/09 – Classe “A” – nº 354/09, o de nº 386/09 – Classe “A” – nº 361/09 e o de nº 425/09 – Classe “A” – nº 400/09 e os Processos: nº 31.716-7, o de nº 68.567-9 e o de nº 76.432-3; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 375/09 – Classe “A” – nº 350/09 e o de nº 380/09 – Classe “A” – nº 355/09 e os Processos: nº 16.527/94, o de nº 24.621/95, o de nº 25.388-3, o de nº 50.134-9, o de nº 59.229-8, o de nº 69.198-2, o de nº 120.594-8 e o de nº 129.649-0. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 282/09 – Classe “A” – nº 261/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 340/09 – Classe “A” – nº 319/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 376/09 – Classe “A” – nº 351/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 424/09 – Classe “A” – nº 399/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 331/09 – Classe “A” – nº 310/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 389/09 – Classe “A” – nº 364/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 2.111/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 71.281-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 16.216/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 18.813-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 52.391-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 54.107-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 56.994-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 315/09 – Classe “A” – nº 294/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 339/09 – Classe “A” – nº 318/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 402/09 – Classe “A” – nº 377/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 10.328-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e pela revogação do livramento condicional, o de nº 12.964-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 18.638-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 33.081-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 53.499-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de da pena, o de nº 71.003-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 72.803-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena e o de nº 112.218-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 429/09 – Classe “A” – nº 404/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 149-7, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 28.931-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 133.071-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 146.474-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 1º de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 08 de abril de 2009.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS. Assunto: Autorização de Uso de Veículo – Lei Complementar nº 751/07-DF. REFERÊNCIA: Processo: 052.001095/2009. Protocolo nº: 117020/2009-DRFV. Considerando estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, da PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; Resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos-DRFV/DPE, de fazer uso do veículo apreendido IMP/GM GRAND BLAZER, ano/modelo 1998/1999, cor preta, Chassi nº 8AG246RZXWA106288, ostentando a placa KLP-3026/SP, determinando as seguintes providências: Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS. Assunto: Autorização de Uso de Veículo – Lei Complementar nº 751/07-DF. Referência: Processo 052.001094/2009. Protocolo 130506/2009-DRFV. Considerando estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, da PCDF; Considerando a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; Resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos-DRFV/DPE, de fazer uso do veículo apreendido FIAT/PÁLIO EX, ano/modelo 2001/2001, cor cinza, CHASSI nº 9BD17140212046145, ostentando a placa CYK-7183/BA, determinando as seguintes providências: 1. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; 2. Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, na Sala de Reuniões da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, situada no SCS Quadra 06, Bloco A Lotes 13/14, 1º andar, em Brasília – DF, às 13:00 h, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CODHAB/DF, designados por Decreto do Governador do Distrito Federal de 8 de janeiro de 2008, conforme publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2008, Seção II, página 40, a seguir qualificados: PAULO ROBERTO RORIZ, brasileiro, casado, Secretário de Estado de Habitação, residente e domiciliado nesta Capital à SHIS QI 09 – Conj. 04 – Casa 03 – Lago Sul, portador da Cédula de Identidade nº 449.379 – SSP/DF e do CPF nº 167.957.331-49; CÁSSIO TANIGUCHI, brasileiro, casado, Secretário de Estado, portador do CPF nº 008.716.219-91 e RG nº 526.197 – SSP/DF, residente e domiciliado no Hotel Kubitscheck Plaza, SHN QD 02 – Bloco E – Ap. 1101, Brasília-DF; ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 027.463.793-68 e RG nº 2905- OAB-DF, residente e domiciliado no SHIN QI 08 – conj. 07 – Casa 06 – Brasília/DF; MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 196.093.296-91 e RG nº 21.598-D – CREA/MG, residente e domiciliado na SQS 310 – Bloco D – Ap. 605, Brasília-DF; RISOMAR DA SILVA CARVALHO, Brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador do CPF nº 442.702.081-04 e RG nº 1.063.212 – SSP/DF, residente e domiciliado na QI 416 – Conj. 01 – Lote 1/16 – Bloco B – Ap. 102 – Samambaia/DF; GERARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador do CPF nº 226.882.001-78 e RG nº 636.854 – SSP/DF, residente e domiciliado na QNF 02 – Casa 03 – Taguatinga/DF. Em atendimento ao convite para a 10ª Reunião do Conselho de Administração, de 5 de fevereiro de 2009, feito pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cuja pauta continha: I – Apresentação da Carta do Diretor OTTO TOLEDO RIBAS ao Senhor Presidente e Conselheiros, comunicando seu afastamento do cargo de Diretor Técnico da CODHAB/DF; II – Posse do Diretor-Presidente da Companhia; III – Situação funcional dos Diretores. Dando início aos trabalhos, o Senhor Secretário de Estado PAULO ROBERTO RORIZ, presidente

deste Conselho de Administração agradeceu o comparecimento de todos e convidou a mim, Lúcia Barra Andrade, Assessora da Presidência, portadora da RG 207.141 – SSP/DF e CPF nº 059.835.921-49, para secretariar a reunião e redigir a respectiva ata. Convidados, tomou assento o Senhor DANILO AUCÉLIO, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; a Senhora VALÉRIA MACHADO SILVA, Diretora da Diretoria Administrativo-Financeira da CODHAB/DF e Senhor OTTO TOLEDO RIBAS, Diretor da Diretoria Técnica da CODHAB/DF. O Membro do Conselho CÁSSIO TANIGUCHI iniciou a reunião passando a palavra ao Diretor OTTO TOLEDO RIBAS que entregou ao Senhor Presidente deste Conselho carta assinada, formalizando o seu pedido de afastamento do Cargo de Diretor Técnico da CODHAB/DF, datada de 5 de fevereiro de 2009, endereçada a todos os membros do Conselho de Administração. Expôs aos presentes que, o compromisso firmado com o Senhor Governador, era o de participar de seu Governo pelo período de um ano, em face de outro compromisso assumido na área acadêmica, a ser exercido fora do País. Fez um breve relato sobre sua atuação frente à Diretoria Técnica, ressaltando que as bases foram lançadas, que o desafio é enorme e que muito ainda, está por fazer para cumprir as metas estabelecidas por esse Governo. Agradeceu a todos, afirmando sua satisfação em ter participado da equipe de Governo e parabenizou, em especial, ao Senhor Secretário de Estado CÁSSIO TANIGUCHI e ao Senhor Secretário de Estado PAULO ROBERTO RORIZ pelos trabalhos e postura assumidos na gestão de suas pastas. O Presidente do Conselho, Secretário PAULO ROBERTO RORIZ pediu a palavra ressaltando que a Secretaria e o Governo como um todo perdem de sua equipe um notável profissional, mas que as portas permanecerão sempre abertas para seu retorno. Ato contínuo, o Diretor OTTO TOLEDO RIBAS agradeceu as palavras do Senhor Presidente e colocou-se à disposição do Governo, mesmo estando fora do País. A seguir, pedindo a palavra, o Secretário CÁSSIO TANIGUCHI também lamentou essa decisão, salientando que será uma grande perda, ressaltando a enorme contribuição dada pelo Diretor OTTO TOLEDO RIBAS, nesse Governo. Ato contínuo passou-se ao tópico II da Pauta. O Membro do Conselho de Administração, Secretário CÁSSIO TANIGUCHI deu posse ao Diretor-Presidente da Companhia, cuja redação cito: “TERMO DE POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE. A pessoa abaixo qualificada e assinada, declara não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal, que vede ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; que possui reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147 e § 1º da Lei nº 6.404/76, e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a empresa, e não tem, nem representa interesses conflitantes com a mesma. Empossado por este ato, como Diretor-Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, conforme nomeação do Governador do Distrito Federal, dada por Decreto, DODF de nº 22, de 30 de janeiro de 2009, Seção II, página 64, a pessoa abaixo qualificada e que na folha 06 desta, assina PAULO ROBERTO RORIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital à SHIS QI 09 – Conj. 04 – Casa 03 – Lago Sul, portador da Cédula de Identidade nº. 449.379 – SSP/DF e do CPF nº. 167.957.331-49. Pelo Conselho são expressamente ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Presidente ora empossado, desde a data de sua nomeação até a presente data, nos termos do art. 662 e parágrafo único do Código Civil vigente. Em seguida, o Conselheiro GERARDO JOSÉ PEREIRA parabenizou o Secretário PAULO ROBERTO RORIZ pelos trabalhos que vem desenvolvendo, desejando-lhe sucesso e colocando-se à disposição do Governo, visando a agilização das ações que a comunidade ansiosamente reivindica e espera. Ato contínuo, passada a palavra ao Conselheiro RISOMAR DA SILVA CARVALHO, este corroborou as palavras do Conselheiro GERARDO JOSÉ PEREIRA. Quanto ao tópico III, o Presidente deste Conselho relatou sobre a situação funcional dos Diretores desta Companhia, e o direito que a todos foi garantido, no que tange a receberem benefícios e gratificações, situação esta devidamente estipulada e estabelecida, conforme encontra-se exposto na Ata da 9ª Reunião do Conselho de Administração da CODHAB/DF, ocorrida em 12 de novembro de 2008, e devidamente publicada no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, páginas 28 e 29. Quanto ao mencionado direito garantido, é necessário esclarecer os procedimentos a serem realizados em caso de exoneração de Diretores desta Companhia. A GRATIFICAÇÃO DE FIM DE ANO e a LICENÇA REMUNERADA DE 30 (TRINTA) DIAS devem ser concedidas como pagamento indenizatório pro-rata tempore. Assim, este Conselho de Administração, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 7º da Lei de Criação da CODHAB/DF, ratifica, por unanimidade, os benefícios e gratificações concedidas na 9ª Reunião do Conselho acima referenciada, elucidando e aprovando o entendimento sobre a concessão da Gratificação de Fim de Ano e a Licença Remunerada de 30 (trinta) dias aos Diretores desta Companhia, em caso de exoneração, ficando vedada, tão somente para este último benefício, a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos subsequentes. Assim, deverá o Estatuto da CODHAB/DF ser alterado para incorporar, em seu artigo 13 os parágrafos 8º, 9º e 10, da seguinte forma: “§ 8º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da GRATIFICAÇÃO DE FIM DE ANO, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.”; “§ 9º - É Assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da LICENÇA REMUNERADA, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.”; “§10 - Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.” Ato contínuo foram expressamente ratificados todos os atos praticados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas – NUGEP, referente às indenizações pagas aos Diretores exonerados, a partir de 12 de novembro de 2008 até a presente data, nos termos do art. 662 e parágrafo único do Código Civil vigente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Lúcia Barra Andrade, Secretária ad hoc, lavrei esta ata, que lida e aprovada em todos os seus termos, vai assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos Membros do Conselho de Administração.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2009.

CÁSSIO TANIGUCHI
ANTÔNIO RAIMUNDO G.S.FILHO
GERARDO JOSÉ PEREIRA
LUCIA BARRA ANDRADE
(Secretária)

PAULO ROBERTO RORIZ
RISOMAR DA SILVA CARVALHO
MÁRCIO EVANDRO R. MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 011277-5; Reg. Acórdão: 330055; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO). Origem: Lei Distrital nº 3.704, de 21 de novembro de 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - VÍCIO FORMAL - VÍCIO MATERIAL.

1. Somente a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta.
2. A expedição de alvará de funcionamento, segundo a Lei Distrital nº 1.171/96, artigo 1º, é feita pela administração regional da circunscrição onde se localizam os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais que terão funcionamento no Distrito Federal. Logo, a dispensa da exigência do alvará, bem com a expedição de outro alvará em um mesmo endereço não inova nas atribuições nem na organização interna da administração regional responsável pela expedição do documento, tampouco de qualquer dos órgãos e entes públicos, o que transmutaria a iniciativa de lei privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Vício formal afastado.
3. É inconstitucional a Lei nº 3.704/05, ao dispensar o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, por impedir ao Distrito Federal o exercício privativo do poder de polícia administrativa, bem assim por violação aos artigos 15, XIV, 128, II, 314 e 326, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR, POR MAIORIA. AFASTADO O VÍCIO FORMAL, POR UNANIMIDADE. A AÇÃO Nº 1158-2 FOI JULGADA PROCEDENTE POR VÍCIO MATERIAL, MAIORIA. JULGADA PREJUDICADA A ADI O-112775, TAMBÉM POR MAIORIA. TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo: 2006 00 2 001158-2. Reg. Acórdão: 330056. Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO. Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s). Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO). Origem: Lei nº 3.704, de 21 de novembro de 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - VÍCIO FORMAL - VÍCIO MATERIAL.

1. Somente a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta.
2. A expedição de alvará de funcionamento, segundo a Lei Distrital nº 1.171/96, artigo 1º, é feita pela administração regional da circunscrição onde se localizam os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais que terão funcionamento no Distrito Federal. Logo, a dispensa da exigência do alvará, bem com a expedição de outro alvará em um mesmo endereço não inova nas atribuições nem na organização interna da administração regional responsável pela expedição do documento, tampouco de qualquer dos órgãos e entes públicos, o que transmutaria a iniciativa de lei privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Vício formal afastado.
3. É inconstitucional a Lei nº 3.704/05, ao dispensar o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, por impedir ao Distrito Federal o exercício privativo do poder de polícia administrativa, bem assim por violação aos artigos 15, XIV, 128, II, 314 e 326, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA. MAIORIA. AFASTADO O VÍCIO FORMAL POR UNANIMIDADE. A AÇÃO Nº 1158-2 FOI JULGADA PROCEDENTE POR VÍCIO MATERIAL, MAIORIA. JULGADA PREJUDICADA A ADI Nº 11.277-5, TAMBÉM POR MAIORIA. TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo: 2006 00 2 006686-2. Reg. Acórdão: 333451. Relatora Des.: HAYDEVALDA SAMPAIO. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DF). Origem: Artigo 2º da Lei Distrital nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigo 2º, da Lei Distrital nº 3.870/2006 - APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - ART. 19, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

1 - O ingresso em cargo público depende de concurso. O parágrafo único, do artigo 198, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, não foi recepcionada pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Dessa forma, impõe-se declarar inconstitucional o artigo 2º, da Lei Distrital nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

2 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos erga omnes e ex tunc.
Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. MAIORIA.

Num Processo: 2007 00 2 000155-8. Reg. Acórdão: 332493. Relator Des.: ESTEVAM MAIA. Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s). Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO. Litisconsorte: PAULO TADEU VALE DA SILVA - AMICUS CURIAE. Advogados: TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s). Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MARCOS SOUSA E SILVA - Procurador-Geral Adjunto do DF). Origem: Lei Distrital nº 3.921, de 19 de dezembro de 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Distrital nº 3.921 - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - PROCEDÊNCIA.

1. É princípio básico do Estado Democrático de Direito a separação dos Poderes.
2. Revela-se inconstitucional, por vício formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, a lei que dispõe sobre atribuições de órgãos públicos e cria despesas para a Administração, posto que é do Chefe do Poder Executivo a competência para tanto (LODF, arts. 71, § 1º, IV e V, e 100, IV, VI e X).

3. Ação julgada procedente. Unânime.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo: 2007 00 2 003020-2. Reg. Acórdão: 324674. Relator Des.: NATANAEL CAETANO. Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s). Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES). Origem: Lei Complementar nº 237, de 28 de julho de 1999.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 237/90. PROJETO DE AUTORIA PARLAMENTAR. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE INICIATIVA. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE SOLO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Conforme precedentes deste Tribunal de Justiça, o Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de elaborar leis para baixar normas que versem sobre alteração de uso de solo no âmbito do Distrito Federal. Nesta seara, a iniciativa de leis é exclusiva do Governador do Distrito Federal, a teor do disposto nos artigos 3º, inciso XI, 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Dessa forma, sendo de iniciativa parlamentar a elaboração da Lei Complementar nº 237/99, nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi além de sua competência, evidenciando a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo e da separação dos poderes. Portanto, a proclamação da inconstitucionalidade da Lei Complementar Distrital nº 237, de 28 de julho de 1999, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes é medida que se impõe.

Decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM EFEITOS ERGA OMNES E EX TUNC. UNÂNIME.

Num Processo: 2007 00 2 009525-7. Reg. Acórdão: 338100. Relatora Des.: HAYDEVALDA SAMPAIO. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO). Origem: LEI DISTRITAL 3860 DE 30 DE MAIO DE 2006. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.860/2006 - VÍCIO DE INICIATIVA.

1 - Tratando-se de lei da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como contratação de servidores, partindo a iniciativa de Deputado Distrital, há que se reconhecer a sua inconstitucionalidade formal.

2 - Lei declarada inconstitucional, com efeitos erga omnes e ex nunc. Maioria.

Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE COM EFEITOS ERGA OMNES E EX NUNC. MAIORIA.

Num Processo: 2007 00 2 014193-6. Reg. Acórdão: 329353. Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral Substituto da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - ADJUNTO). Origem: Lei Distrital nº 2.969, de 07 de maio de 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Distrital nº 2.969, de 07 de maio de 2002. AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ESPAÇOS NAS PÁGINAS ELETRÔNICAS OFICIAIS E NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. Os artigos 19, caput e 22, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelecem que os atos da administração pública devem observar os princípios administrativos, essencialmente no tocante a publicidade que deverá ter o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2. A Lei distrital nº 2.969/2002, ao autorizar e regulamentar a utilização de espaços nas páginas eletrônicas oficiais e nos contracheques dos servidores do Distrito Federal, para publicidades externas e comerciais, incidiu em vício material, infringindo os princípios administrativos da razoabilidade, moralidade, publicidade e do interesse público.

3. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e provida.

Decisão: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA E DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES. POR MAIORIA

Num Processo: 2008 00 2 006519-8. Reg. Acórdão: 332817. Relator Des.: MARIO MACHADO. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA). Origem: ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2008, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO DA MESA DIRETORA Nº 23 DE 2008 E ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155/1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

A Resolução em causa e o Ato da Mesa Diretora da CLDF que a altera, revestem-se de suficiente densidade normativa, apta a viabilizar a instauração do controle abstrato por via de ação. “A noção de ato normativo, para efeito de controle concentrado de constitucionalidade, pressupõe, além da autonomia jurídica da deliberação estatal, a constatação de seu coeficiente de generalidade abstrata, bem assim de sua impessoalidade”, como no caso (RTJ 143/510, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita.

O Ato da Mesa Diretora nº 23/2008 é mera reedição de parte da Resolução nº 155/99, com pequena alteração da nomenclatura do cargo de “Assistente” para “Assessor”, cujas atribuições, no atual normativo, continuaram idênticas, próprias de ocupantes de cargos efetivos. A matéria já foi anteriormente examinada por esta Corte no julgamento do ADI nº 2007 01 5 010987-9, de relatoria do Des. Romeu Gonzaga Neiva, que julgou inconstitucional o parágrafo 1º e inciso I do artigo 1º do anexo II da Resolução CLDF nº 155, de 1999, na redação dada pelo artigo 1º da Resolução CLDF nº 191, de 2002.

Os cargos criados com a modificação dada à Resolução nº 155 pelo Ato da Mesa Diretora nº 23/2008, não se destinam a funções de direção, chefia ou assessoramento. Tais cargos só poderiam ser preenchidos por concurso público, não podendo ser considerados como cargos em comissão. Ofensa da norma impugnada aos preceitos contidos no caput e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Também o artigo 46 da Resolução nº 155, de 1999, ao permitir a criação dos referidos cargos comissionados por mero ato administrativo da Mesa Diretora, viola os princípios insculpidos no art. 19 da LODF, eis que tais matérias devem ser tratadas por norma submetida e aprovada pelo Plenário da CLDF, como prevê o art. 58 da LODF.

Ademais, proposição sobre criação de cargos deve vir acompanhada de demonstrativo orçamentário (artigos 152 e 157 da LODF).

É procedente, pois, a arguição de inconstitucionalidade material do Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e do artigo 46 da referida Resolução.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material a contaminar o Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e o artigo 46 da referida Resolução.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTE. MAIORIA. OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -df, 26 de março de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de abril de 2009.

Informação nº 016/2009 - DGA (AA); nº 956/2002; : Inexigibilidade de licitação – aquisição de cópia adicional do software Volare, para o exercício de 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), em favor da empresa S/A, para atender despesas com a aquisição de cópia adicional do software Volare, com serviços de suporte técnico e atualizações até dezembro de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA